

**SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 12, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DECISÃO Nº 41/2024 – ADM. PROCESSO SEI nº 105468/2024 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário para análise e deliberação, Memorando SECEX/DFCONTAS de nº 114/2024 sugerindo a **Emissão de Alerta aos gestores municipais quanto ao controle de despesas em final de mandato e sobre a necessidade do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, passando a palavra ao Secretário de Controle Externo, Auditor de Controle Externo Luís Batista de Sousa Júnior, para explanar acerca do requerimento. Vista e discutida a presente matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, com parecer oral favorável do Representante do Ministério Público de Contas, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentada, para que seja expedido alerta aos Prefeitos e aos demais gestores municipais**, por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária nº 395/2020) e no endereço eletrônico desta Corte de Contas, informando que: 1. Nas prestações de contas municipais do exercício de 2024, será verificado o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por meio da análise das contas representativas das disponibilidades de caixa líquida ou de insuficiência financeira por Fonte de Recursos (FR), com base nos saldos finais do exercício, segregando-se os recursos “vinculados” dos “não vinculados”, em conformidade com os parágrafos únicos dos artigos 8º e 42 da LRF: “*Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Art. 42. [...] Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.*”; 2. A apuração da disponibilidade de caixa deverá considerar os mesmos parâmetros aplicados ao preenchimento do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, que integra o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, com o objetivo de verificar o equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, bem como os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores; 3. Em conformidade com a definição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), “*Os RP Não Processados de exercícios anteriores, embora possam não configurar obrigação contraída, são considerados obrigação do ponto de vista fiscal, pois, à época de sua inscrição, foi exigida a correspondente disponibilidade de caixa.*”; 4. Importante ressaltar que devem estar devidamente empenhadas, liquidadas e contabilizadas todas as despesas que passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito, na forma do art. 63 da Lei nº 4.320/1964; 5. Os recursos devem ser registrados e controlados de acordo com a codificação padronizada a partir do exercício de 2024, na Portaria Conjunta nº 710/2021 e atualizações posteriores, conforme sua origem em vinculados ou não vinculados; 6. O saldo das disponibilidades de caixa líquida dos recursos não vinculados pode ser considerado para cobertura de insuficiência financeira de recursos vinculados. Contudo, não se pode utilizar disponibilidades de caixa líquida de recursos vinculados para cobertura de insuficiência financeira de recursos não vinculados; 7. Além disso, cabe registrar que despesas que não passaram pela execução orçamentária devem ser computadas, especialmente em relação a pessoal, como por exemplo as remunerações mensais conhecidas e devidas, não empenhadas por não haver disponibilidade de caixa e as contribuições patronais devidas ao RPPS ou ao RGPS não empenhadas ou que tiveram o empenho cancelado em razão de acordos de parcelamento, com a previsão contida

na LC nº 178/20, que acrescenta ao artigo 18 da LC nº 101/2000 o seguinte parágrafo: § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho; 8. Alerta-se, ainda, para a necessidade de acompanhamento concomitante até o final do exercício, das seguintes situações: 8.1 – **Saldos das contas de Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (8.2.1.1.1.00.00)**: Antes da assunção de qualquer despesa, é necessário verificar a existência de saldo positivo (saldo credor) nas contas de DDR das fontes de recursos que poderão ser utilizadas para seu custeio. Ressalta-se que a existência de códigos de FR com saldo negativo (saldo devedor) e que estejam sem cobertura financeira dos saldos credores dos recursos não vinculados (ver item 6) representa insuficiência financeira, indicando provável descumprimento do art. 42 da LRF, exceto no caso disposto no item 8.4 e outros semelhantes; 8.2 – **Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores** (despesas não liquidadas até o exercício de 2023): Verificar a possibilidade de **liquidação** da despesa e conseqüente registro em Restos a Pagar Não Processados Liquidados ou de **cancelamento, com o devido cuidado de se verificar os possíveis impactos dos cancelamentos de restos a pagar nos cumprimentos dos limites constitucionais de gastos com Ensino e Saúde**; 8.3 – **Despesas Liquidadas**: Verificar se todas as despesas que passaram pela etapa de verificação do direito adquirido pelo credor estão devidamente empenhadas e liquidadas. Caso existam despesas que não atendam a essa verificação, estas devem ser contabilizadas independentemente da execução orçamentária, de acordo com o fenômeno econômico que representam. Destaca-se que o registro contábil afasta a responsabilização do(a) contador(a), mas não exime o(a) gestor(a) da responsabilidade por contrair despesa sem a devida execução orçamentária; 8.4 – **Restos a Pagar decorrentes de Contratos/Convênios**: No caso de se verificar a insuficiência financeira por Fonte de Recurso resultante de contrato ou convênio que condicione o recebimento dos recursos somente após o empenho, liquidação ou pagamento da despesa, estas devem ser informadas em Notas Explicativas no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal) publicado e encaminhado no sistema Documentação Web, desta Corte de Contas; 9. Por fim, registra-se que o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) pode ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, além de outras penalidades previstas na legislação.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 744/24), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas** presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Administrativa, em Teresina, 26 de setembro de 2024.

*assinado digitalmente*  
**Marta Fernandes de Oliveira Coelho**  
Secretária das Sessões



Documento assinado eletronicamente por **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Secretário**, em 30/09/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0208683** e o código CRC **D8CFCD3C**.

Referência: Processo nº 105468/2024

SEI nº 0208683

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br